



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC – 04.055/11**

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de SÃO JOSÉ DO BONFIM, relativa ao exercício de 2010. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF. Aplicação de multa.*

**ACÓRDÃO APL- TC - 00634/2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-04.055/11**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao **exercício 2010**, de responsabilidade do **Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO BONFIM**, Senhor **ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA**; e

**CONSIDERANDO** o voto do relator e o mais que dos autos consta.

**ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

1. Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Aplicar multa prevista art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. **ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA**, tendo em vista a transgressão de normas legais e constitucionais, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.

*Publique-se, intime-se e registre-se.*

*Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.*

*João Pessoa, 29 de agosto de 2012.*

---

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente*

---

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Relator*

---

*Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 29 de Agosto de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL